

RESOLUÇÃO AGERBA N° 05 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

(Publicada no DOE de 30/01/2026)

Aprova o modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Natural Canalizado para Usuário do Segmento Residencial, na forma de Contrato de Adesão, e dá outras providências.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a deliberação da Diretoria em regime de Colegiado de 24/05/2013, consignada no item 14, da Ata nº 07/2013, com fulcro no Art. 1º, inciso I, II, V e VI da Lei nº. 7.314, de 19 de maio de 1998, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 0901110025294,

CONSIDERANDO que incumbe à AGERBA promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que incumbe igualmente à AGERBA promover a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, entidades reguladas e usuários, e;

CONSIDERANDO que o Contrato de Adesão é o instrumento cujas cláusulas estarão vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela AGERBA, não podendo o seu conteúdo ser modificado pela Concessionária ou pelo Usuário, RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Natural Canalizado para Usuário do Segmento Residencial, na forma de Contrato de Adesão, a ser firmado entre a Concessionária e o Usuário dos serviços de distribuição de gás canalizado da classe residencial, para consumo mensal contratual de gás cujo volume previsto por ponto de entrega seja inferior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) nas condições de faturamento, na forma constante do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Para a celebração do Contrato de Adesão, a Concessionária deverá encaminhá-lo ao Usuário:

I - no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrada em vigor desta Resolução, aos Usuários já ligados em seu sistema de distribuição;

II - até a efetivação da ligação, para novos Usuários;

§ 2º - O Contrato de Adesão deve ser encaminhado ao Usuário com Aviso de Recebimento (AR) ou por outra forma que comprove o seu recebimento.

Art. 2º - O tamanho da fonte do Contrato de Adesão não poderá ser inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua leitura e compreensão pelo Usuário.

Parágrafo único - As cláusulas que implicarem limitação de direito do Usuário deverão ser redigidas com destaque, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria em Regime de Colegiado, em 29 de janeiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Presidente da Diretoria da AGERBA em regime de Colegiado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 09, de 29 de maio de 2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA USUÁRIO DO SEGMENTO RESIDENCIAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA USUÁRIO DO SEGMENTO RESIDENCIAL
COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS, concessionária estadual dos serviços de distribuição de gás canalizado, conforme Decreto Estadual nº 4.401/1991, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.432.153/0001-20, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450 - Ed. Suarez Trade, 20º andar, salas 2004/2002 – Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominada **BAHIA GÁS**; e **[NOME DO USUÁRIO]**, **CPF ou CNPJ**, responsável pela **UNIDADE [n.º de referência]**, situada na (o) **[ENDEREÇO]**, condomínio **[•]**, doravante denominado, **USUÁRIO** referidos individualmente como **PARTE** ou em conjunto como **PARTES**, ADEREM, de forma integral, a este Contrato de Fornecimento de Gás Natural Canalizado para Usuário do Segmento Residencial (“**CONTRATO**”), na forma de Contrato de Adesão, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Regulamentação da Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”) e demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes sobre os serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições:

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia;

ABRIGO ou **CAIXA DE MEDIÇÃO**: instalação adequada, construída pelo **USUÁRIO** em local seco e ventilado, onde são acondicionados os equipamentos e demais acessórios da medição de consumo;

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: os eventos caracterizados na forma do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil;

INSTALAÇÃO INTERNA: infraestrutura implantada na **UNIDADE DO USUÁRIO** sob sua responsabilidade, utilizada para recebimento, disponibilização e consumo do gás natural canalizado, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do **PONTO DE ENTREGA**, incluindo os da **UNIDADE DO USUÁRIO**;

PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema de distribuição da **BAHIA GÁS** com a **INSTALAÇÃO INTERNA**;

PONTO DE UTILIZAÇÃO: ponto onde estão ligados os equipamentos de consumo do gás canalizado na **UNIDADE DO USUÁRIO**;

PONTO DE LEITURA: local onde ocorrerá a medição para faturamento, cujo medidor é de propriedade da concessionária, podendo coincidir com o **PONTO DE ENTREGA**.

PRESSÃO DE FORNECIMENTO: é a pressão do gás que a **BAHIA GÁS** se compromete a manter a montante do **PONTO DE ENTREGA**, adequada a sua perfeita utilização em todos os equipamentos de consumo da **UNIDADE**.

QER: quantidade efetivamente retirada de gás natural, corrigida em função da variação de Poder Calorífico Superior (PCS) e medida em metro cúbico (m³);

UNIDADE DE(O) USUÁRIO ou **UNIDADE**: imóvel sob a responsabilidade do **USUÁRIO**, onde se dá o recebimento e o consumo de gás canalizado;

USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de gás natural canalizado prestados pela **BAHIA GÁS** e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de gás natural canalizado pela **BAHIAGÁS** ao **USUÁRIO**, conforme normas técnicas e legais que regem a prestação dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, notadamente o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.2 É requisito para o fornecimento de gás canalizado

que o **USUÁRIO**, no momento da solicitação de fornecimento do gás canalizado, tenha apresentado todos os documentos e as informações solicitados por escrito pela **BAHIAGÁS**.

2.3 Para fins do presente **CONTRATO**, a **PRESSÃO DE FORNECIMENTO** no **PONTO DE ENTREGA** será de até 750mmca (setecentos e cinquenta milímetros de coluna de água), adequada para a perfeita utilização do gás em todos os equipamentos de consumo da **UNIDADE DO USUÁRIO**. A medição volumétrica será na condição de referência do gás natural: temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma-força por centímetro quadrado).

2.4 Para fins de faturamento, a correção dos volumes de gás natural será feita utilizando-se o Poder Calorífico Superior (PCS) de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico), conforme método ASTM D - 3588-91 e suas revisões, corrigido conforme as condições de referência do gás.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

Este contrato é aplicável à **UNIDADE DE USUÁRIO** cujo consumo mensal contratual previsto, por **PONTO DE LEITURA**, seja inferior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) nas condições de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

Os principais direitos do **USUÁRIO** são:

- (i) ser orientado sobre os riscos inerentes ao gás natural e, ainda, dos riscos quando este não for utilizado adequadamente, bem como, sobre a forma de seu uso eficiente, de modo a garantir a segurança na sua utilização e reduzir desperdícios;
- (ii) ser previamente informado por escrito sobre a eventual cobrança de taxas vinculadas à execução de serviços correlatos ao fornecimento de gás natural canalizado e seus respectivos valores, estando condicionada a execução destes serviços à expressa autorização do **USUÁRIO**;
- (iii) receber o gás canalizado em sua **UNIDADE** nos padrões da **PRESSÃO DE FORNECIMENTO** estabelecida neste **CONTRATO**;
- (iv) escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas distribuídas uniformemente em intervalos de 05 (cinco) dias ao longo do mês disponibilizadas pela **BAHIAGÁS** para vencimento da fatura;
- (v) receber a fatura de serviços de fornecimento de gás com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- (vi) ser informado, na fatura de fornecimento de gás, sobre a existência de débitos anteriores;
- (vii) Ter acesso, por meio digital, à nota fiscal e/ou fatura e ao boleto, disponibilizado pela Bahiagás, além do acesso ao demonstrativo de consumo através dos canais digitais da Companhia (site da **BAHIAGÁS**, aplicativo ou outro meio disponibilizado pela Companhia).
- (viii) Optar pelo recebimento da fatura via postal ou via eletrônica;
- (ix) A segunda via da fatura poderá ser obtida gratuitamente por meio dos canais digitais da **BAHIAGÁS**, cujo login e senha serão encaminhadas pela **BAHIAGÁS** no início de fornecimento do gás à sua unidade ou por meio dos canais de atendimento;
- (x) ter disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia serviço de atendimento telefônico gratuito da **BAHIAGÁS**, cujo número deve vir informado em todas as faturas mensais, para chamadas referentes a ocorrências de emergência;
- (xi) ter disponível, em horário comercial, serviço de atendimento telefônico gratuito da **BAHIAGÁS**, para reclamações, esclarecimento de dúvidas e envio de sugestões;
- (xii) receber, ao efetuar qualquer solicitação de serviços, no mínimo: (a) o número do respectivo protocolo, com data e horário do atendimento (b) a estimativa de prazo para atendimento e (c) quando for o caso, a informação sobre os custos dos serviços solicitados;
- (xiii) ser informado por escrito, por via postal ou por correio eletrônico (email), pela **BAHIAGÁS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações;
- (xiv) ter atendida a solicitação de verificação de leitura e/ou de funcionamento do medidor em até 08 (oito) dias úteis contados da data da solicitação;
- (xv) em caso de suspeita de irregularidade no funcionamento do medidor, ser informado sobre o resultado da calibração com cópia dos laudos correspondentes ao medidor suspeito, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da data em que ocorrer a calibração e/ou aferição do medidor. Caso seja confirmada a irregularidade por defeito no medidor, a **BAHIAGÁS** está obrigada a substituí-lo em 02 (dois) dias úteis após a constatação do fato, sem ônus para o **USUÁRIO**;
- (xvi) em caso de suspeita de irregularidade na leitura pelo preposto da **BAHIAGÁS**, ser informado do resultado da nova verificação;
- (xvii) tendo havido faturamento a maior, ser ressarcido em dobro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aplicando-se a tarifa vigente na data da restituição. Caso ocorra faturamento a menor, a **BAHIAGÁS** procederá a cobrança da diferença na próxima fatura do **USUÁRIO**;
- (xviii) ser comunicado, pela **BAHIAGÁS**, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sobre a substituição dos equipamentos de medição instalados na **UNIDADE DO USUÁRIO**;
- (xix) ser comunicado, pela **BAHIAGÁS**, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre interrupções de fornecimento programadas para realização de manobra operacional, manutenção, reforma ou ampliação da rede de distribuição. É admissível que este comunicado seja efetuado através dos meios de comunicação de massa como jornais de grande circulação e televisão;
- (xx) ter respeitado o tempo máximo de interrupção do fornecimento de até 08 (oito) horas em decorrência de serviços programados de manutenção ou de manobras operacionais, salvo motivação de ordem técnica ou de **FORÇA MAIOR**, devidamente comprovada pela **BAHIAGÁS**. Para os casos de reforma ou ampliação da rede, a estimativa do tempo de interrupção deverá ser informada no comunicado previsto na alínea (xvii) da Cláusula Quarta;
- (xxi) ter os serviços de fornecimento de gás restabelecidos nos prazo máximo de 04 (quatro) horas, nos casos de suspensão indevida, sem ônus para o **USUÁRIO**;
- (xxii) receber da **BAHIAGÁS** declaração de quitação anual de débitos nos prazos estabelecidos em legislação específica sobre a matéria;
- (xxiii) poder optar por realizar o pagamento de sua fatura por meio de débito automático na rede bancária credenciada pela **BAHIAGÁS**;
- (xxiv) ser informado na fatura de serviços de fornecimento de gás acerca de eventual reajuste da tarifa, com a indicação da Resolução específica da AGERBA que o autorizou.

CLÁUSULA QUINTA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

As principais obrigações do **USUÁRIO** são:

- (i) construir e realizar manutenção na **INSTALAÇÃO INTERNA**, mantendo-a em boas condições operacionais e de segurança, respeitando as orientações técnicas prestadas por escrito pela **BAHIAGÁS**, respondendo pelos danos que, por sua ação ou omissão, vier a causar a si e a terceiros;
- (ii) arcar com os eventuais custos necessários à instalação e/ou manutenção da rede de gás natural canalizado na **UNIDADE DO USUÁRIO**;
- (iii) arcar com eventual cobrança pela **BAHIAGÁS** de Taxa de Instalação dos conjuntos de regulação e medição necessários em função da demanda, das características do **USUÁRIO**, e das condições de utilização, valor a ser previamente aprovado pela **AGERBA**;
- (iv) manter, em local de livre e fácil acesso, a **CAIXA DE MEDIÇÃO**, que deve ser destinada exclusivamente para a instalação de equipamentos de propriedade da **BAHIAGÁS** necessários ao fornecimento do gás natural canalizado;
- (v) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **BAHIAGÁS** instalados na **UNIDADE DO USUÁRIO**, na qualidade de fiel depositário a título gratuito;
- (vi) responder pelos danos a que der causa, por ação ou omissão, em decorrência de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica da **INSTALAÇÃO INTERNA** da **UNIDADE DO USUÁRIO**;

- (vii) comunicar à **BAHIAGÁS** qualquer modificação e/ou alteração efetuada na **INSTALAÇÃO INTERNA**, bem como as demais ocorrências que possam comprometer a sua operação e a segurança de bens e/ou pessoas;
- (viii) garantir aos prepostos da **BAHIAGÁS** devidamente identificados o livre acesso à **INSTALAÇÃO INTERNA**, ao **PONTO DE LEITURA** e aos **PONTOS DE UTILIZAÇÃO**, para fins de leitura, inspeção e manutenção de equipamentos e de instalações, bem como para a suspensão/interrupção dos serviços;
- (ix) pagar, até a data de vencimento, as faturas de fornecimento de gás natural canalizado e demais serviços que tenham sido contratados e prestados pela **BAHIAGÁS**, sujeitando-se, no caso de atraso no pagamento, aos acréscimos previstos na Subcláusula 7.4. O não recebimento da primeira via da fatura de fornecimento no prazo previsto não desobrigará o **USUÁRIO** do seu pagamento, tendo em vista a disponibilidade de outros meios de obtenção junto à **BAHIAGÁS**;
- (x) informar à **BAHIAGÁS** seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, responsabilizando-se pela sua veracidade;
- (xi) comunicar à **BAHIAGÁS** acerca da alteração da titularidade na **UNIDADE DO USUÁRIO**, sob pena de responder pelo consumo e débitos pendentes até a data da comunicação;
- (xii) arcar com o custo administrativo de 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após regularização, nos casos de constatação de fraude ou violação nos equipamentos e acessórios instalados no **ABRIGO DE MEDIÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 Não caracteriza descontinuidade do fornecimento de gás natural canalizado a sua suspensão/interrupção nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Imediatamente e sem comunicação prévia:

- (i) por razões de ordem técnica ou de segurança da **UNIDADE DO USUÁRIO**, das instalações da **BAHIAGÁS** ou de terceiros que ameacem a integridade de bens ou de pessoas;
- (ii) em eventos de **CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**.

6.1.2. Mediante aviso por escrito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na constatação de procedimentos irregulares verificados na **UNIDADE DO USUÁRIO**, inclusive no caso de fraude, manipulação indevida, revenda ou fornecimento de gás natural a terceiros;

6.1.3. Mediante aviso por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência:

- (i) em caso de impedimento, a que o **USUÁRIO** tenha dado causa, no acesso de prepostos da **BAHIAGÁS** à **INSTALAÇÃO INTERNA** e/ou à **CAIXA DE MEDIÇÃO**, impossibilitando a leitura, inspeção e manutenção de equipamentos e instalações;
- (ii) em caso de falta de pagamento da fatura de fornecimento de gás natural canalizado por mais de 30 (trinta) dias.

6.1.4. O restabelecimento do fornecimento, após sanadas as irregularidades indicadas nas Subcláusulas **6.1.2** e **6.1.3**, deverá ser solicitado pelo **USUÁRIO** e estará condicionado ao pagamento da correspondente taxa de religação, a ser aprovada pela **AGERBA**.

6.2. A suspensão/interrupção do fornecimento de gás natural nas hipóteses previstas nas Subcláusulas **6.1.1** a **6.1.3**, isenta a **BAHIAGÁS** de qualquer responsabilidade, exceto da obrigatoriedade de efetuar a religação depois de sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEITURA, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A **BAHIAGÁS** efetuará a leitura do medidor dentro do ciclo de faturamento de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando-se o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias. A quantidade de gás consumida pelo **USUÁRIO** que será faturada pela **BAHIAGÁS** será a diferença entre o valor constante do medidor e a medição do período anterior, devidamente corrigido e comprovado na fatura, assegurados a verificação e o acompanhamento facultativo do **USUÁRIO** no ato da medição.

7.2. Pelo fornecimento de gás natural, o **USUÁRIO** deverá pagar à **BAHIAGÁS** uma remuneração mensal equivalente à multiplicação da **QER** no período considerado pela tarifa vigente na data de fornecimento.

7.3. Havendo falha no medidor ou impedimento por responsabilidade do **USUÁRIO** de acesso ao **ABRIGO DE MEDIÇÃO**, o volume de gás a ser faturado será calculado com base na média aritmética da **QER** dos últimos 03 (três) meses, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 6.1.3, alínea (i).

7.4. Os valores pagos com atraso pelo **USUÁRIO** serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, considerando-se o período entre a data de vencimento e a do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de adesão do **USUÁRIO**, produzindo efeitos a partir do início do fornecimento do gás natural canalizado, que deverá ocorrer, no máximo, em até 05 (cinco) dias após a data da adesão.

8.2. Este **CONTRATO** terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido, com a consequente suspensão definitiva do serviço, por qualquer das **PARTES** mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3 Em qualquer das hipóteses, a rescisão contratual não exime as **PARTES** da quitação de eventuais débitos pendentes.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as normas pertinentes ao fornecimento de gás natural canalizado, inclusive as normas emitidas pela **AGERBA**, ainda que supervenientes, entidade competente para dirimir, em última instância administrativa, as divergências oriundas deste instrumento contratual.

9.2 O não exercício, por qualquer das **PARTES**, dos direitos que lhes são garantidos pelo presente **CONTRATO** não caracterizará novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

9.3 As **PARTES** elegem o foro da Cidade em que se situa a **UNIDADE DO USUÁRIO** para dirimir as controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Companhia de Gás da Bahia – BAHAGÁS
Serviço de Atendimento ao Usuário –
SAC: 117
Serviço de Emergência 24h: 117
www.bahagas.com.br